

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

LICITAÇÃO MODALIDADE CONVITE Nº 034/2004

VIGÊNCIA: 25 DE AGOSTO DE 2004 A 25 DE NOVEMBRO DE 2004

O **MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Vinte e Cinco de Julho, 538, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 04.215.013/0001-39, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Senhor ROSALINO MORESCO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Coronel Pilar, a partir de agora denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado à empresa **SIMONAGGIO & CIA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 90.055.724/0001-25, com sede em Garibaldi, representada por NEIVA SIMONAGGIO, denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de prestação de serviços, de acordo com as cláusulas e disposições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - É objeto do presente contrato, cuja origem foi a Licitação Modalidade Convite 034/2004, de 06 de agosto de 2004, a **contratação de empresa especializada em execução de serviços com máquina retroescavadeira tipo 4x4 tracionada, num total de 400 (quatrocentas) horas**, para fins de execução de serviços em atendimento ao Programa RS RURAL.

Parágrafo único - O presente instrumento contratual e, assim, todas as suas disposições, vinculam as partes, nos termos do ato convocatório e anexos, proposta e demais atos, da licitação que lhe deu origem, sendo aqueles, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - O regime jurídico do presente contrato é o da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e todas as suas alterações vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - O preço por hora máquina operada de retroescavadeira, é de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais), num total de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais).

CLÁUSULA QUARTA - O pagamento dos serviços será mensal, contra a entrega da fatura ou nota fiscal relativa ao mês de execução dos trabalhos, a qual deverá ser entregue até o último dia útil do mês da execução dos serviços, para pagamento até o dia 10 do mês subsequente.

Parágrafo único - Por ocasião dos pagamentos, o **CONTRATANTE** poderá efetuar o desconto dos valores de multas aplicadas à **CONTRATADA**, em função de inadimplência na execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – Não haverá recomposição dos preços constantes no presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA – A presente contratação terá vigência a partir da data de sua assinatura e até 25 de novembro de 2004.

CLÁUSULA SÉTIMA - Independentemente das sanções penais cabíveis, da indenização por perdas e danos, e da possibilidade de rescisão, a administração, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, na forma do art. 87 da lei régia, poderá aplicar as seguintes sanções, cumuladas ou não com outras previstas no mesmo diploma legal:

- a) advertência;
- b) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos serviços, em caso da não execução total do contrato;
- c) multa moratória de 0,33% ao dia em relação ao atraso na execução dos serviços;
- d) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até dois anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei.

Parágrafo primeiro - A aplicação das sanções dos itens “c ou d”, ou ambas, importam em rescisão automática e obrigatória deste contrato.

Parágrafo segundo - A multa aplicada na forma do item “b”, deverá ser recolhida à Fazenda Municipal, até a data do primeiro pagamento a ser feito à CONTRATADA, após a aplicação da mesma.

CLÁUSULA OITAVA - Os recursos necessários para atender às despesas decorrentes desta contratação, estão alocados no Orçamento Geral do CONTRATANTE, na seguinte rubrica orçamentária:

Órgão 06 – Secretaria Municipal da Agricultura, Indústria e Comércio
Projeto 1052 – RS RURAL
4.4.90.51.00.00 – Obras e instalações (618)

CLÁUSULA NONA - A comunicação entre as partes será escrita quando necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA - Para dirimir as dúvidas e controvérsias emergentes deste contrato, fica eleito o foro da comarca de Garibaldi.

E, por considerarem o presente instrumento de contrato, conforme, subscrevem-no na presença e juntamente com 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor, forma e valor.

CORONEL PILAR, em 25 de agosto de 2004.

**ROSALINO MORESCO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE**

**NEIVA SIMONAGGIO
SIMONAGGIO & CIA LTDA.
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Visto. De acordo.

Sonáli Chies
OAB/RS 49.681